

Folha. 15Rubrica   

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 04/2023**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Aquidabã/Se, 04 de Janeiro de 2023.

**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**PREFEITO**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado no Povoado Moita Redonda s/nº zona rural na cidade de Aquidabã, de propriedade da Sra. **Ingrid Aparecida dos Santos Mota**, onde funcionara a extensão da Escola Municipal Jose Felix de Sá, estando o dispêndio global orçado em **RS 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)** por um período de **11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias**, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONSIDERANDO**, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar o anexo da Escola Municipal Jose Felix de Sá, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município neste Povoado para servir-lhe;

**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado e em conformidade com o Laudo de Avaliação elaborado pelo setor de Engenharia do Município. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Secretaria de Educação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aquidabã/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aquidabã/SE, 04 de Janeiro de 2023.

  
**JACKSON CRISOSTOMO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**